



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 02 de abril de 2020

Ofício nº 224/2020



Senhora Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5762, de 02 de abril de 2020 - Projeto de Lei nº 96/2019;
- Lei nº 5763, de 02 de abril de 2020 - Projeto de Lei nº 100/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320032003600310038003A00540052004100

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - FAX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

08

LEI Nº 5763, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei nº 100/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998, que institui o Código de Saúde do Município de Caçapava e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5763

Art. 1º. Ficam alterados o caput do Art. 110, o Art. 174 e o caput do Art. 175, todos da Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998, que institui o Código de Saúde do Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 Os estabelecimentos mencionados no Parágrafo Único do Artigo 106 ficam sujeitos para o seu funcionamento no município ao alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos atos da competência de outros órgãos federais e estaduais competentes.

.....

Art. 174 A pena de multa consiste:

I - nas infrações leves, de R\$ 300,00 a R\$ 600,00;

II - nas infrações graves, de R\$ 700,00 a R\$ 1.000,00;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

http://www.splonline.com.br/camaracaçapava/autenticidade_sob_o_identificador

PREFEITO CARLOS DE MOURA
CEP 12.2280-050

320032003600310038003A00540052004100

FAX (12) 3653-3180

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

9



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 1.100,00 a R\$ 1.600,00.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano anterior.

Art. 175 O Auto de Imposição de Penalidade será lavrado em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao infrator e conterà:” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o Art. 172 da Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de abril de 2020.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://www.sp.gov.br/camaraacaçapavaautenticidade.sob.o.identificador>

CAÇAPAVA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 115 - FONE (12) 3653-3180 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21